

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA**  
**AV. MANOEL PACIÊNCIA Nº 826 – CENTRO – CEP. 65770-000**  
**C.N.P.J. 01.210.698/0001-32 – TEL. (99) 3667-1062**  
**INSTALADA, EM 24 DE JANEIRO DE 1963.**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO.**

**E**

**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA - PDT**  
**Biênio 2011/2012**

**RESOLUÇÃO Nº 030/2012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

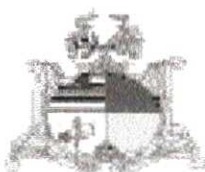
## Sumario

<b>Apresentação</b>	<b>Pag</b>
Título I – Da Câmara Municipal	01
Capítulo I – Da Composição e da Sede	01
Capítulo II – Da Competência da Câmara Municipal	02
Capítulo III – Da Instalação da Legislatura	03
Seção I – Da Posse dos Vereadores	03
Seção II – Da Eleição da Mesa Diretora	04
Seção III – Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	04
Capítulo IV – Da Policia Interna	05
Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal	05
Capítulo I – Da Mesa Diretora da Câmara Municipal	05
Seção I – Da Formação da Mesa Diretora e de Suas Modificações	06
Seção II – Da Competência da Mesa Diretora	07
Seção III – Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora	08
Capítulo II – Do Plenário	11
Capítulo III – Das Comissões	12
Seção I – Da Finalidade das Comissões e Suas Modalidades	12
Seção II – Das Comissões Permanentes	14
Seção III – Da Competência das Comissões Permanentes	14
Seção IV – Das Comissões Temporárias	16
Seção V – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	16
Seção VI – Do Presidente das Comissões	20
Seção VII – Das Reuniões de Comissões	20
Seção VIII – Dos Pareceres e dos Prazos	21
Seção IX – Das Audiências Públicas de Comissões	23
Capítulo IV – Da Comissão Representativa	24
Título III – Dos Vereadores	24
Capítulo I – Do Exercício da Vereança	24
Capítulo II – Da Ética e do Decoro Parlamentar	27
Seção I – Das Medidas Disciplinares	27
Seção II – Do Processo Disciplinar	28
Seção III – Do Processo de Perda do Mandato	29
Capítulo III – Da Vaga, Da Licença, Do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato	30
Capítulo IV – Da Remuneração dos Agentes Políticos	32
Capítulo V – Da Liderança Parlamentar	32
Título IV – Das Proposições e da Sua Tramitação	33
Capítulo I – Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma	33
Capítulo II – Das Proposições em Espécie	35
Capítulo III – Da Apresentação e Retirada de Proposições	37
Capítulo IV – Da Tramitação das Proposições	38
Capítulo V – Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções	41
Título V – Das Sessões da Câmara Municipal	41
Capítulo I – Disposições Gerais	41
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias	42
Seção I – Do Expediente	43
Seção II – Da Ordem di Dia	44
Seção III – Dos Pronunciamentos	44
Seção IV – Da Tribuna Livre	44
Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias	45
Capítulo IV – Das Sessões Solenes	46
Título VI – Das Discussões e das Deliberações	46
Capítulo I – Da Ordem dos Debates	46

*[Handwritten signature]*

Seção I – Das Discussões	46
Seção II – Da Disciplina dos Debates	47
Seção III – Dos Debates	48
Seção IV – Da Questão de Ordem	48
Capítulo II – Das Deliberações	48
Seção I – Disposições Gerais	48
Seção II – Dos Processos de Votação	50
Seção III – Do Procedimento de Votação	50
Título VII – Dos Procedimentos Legislativos Especiais	51
Capítulo I – Do Veto a Proposição de Lei	51
Capítulo II – Dos Projetos de Iniciativa Popular	52
Capítulo III – Dos Projetos de Concessão de Homenagens	52
Capítulo IV – Dos Orçamentos	53
Capítulo V – Das Codificações	54
Capítulo VI – Dos Procedimentos de Controle	55
Seção I – Do Julgamento das Contas	55
Seção II – Do Processo de Perda do Mandato	56
Seção III – Da Convocação de Secretários Municipais	56
Título VIII – Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara Municipal	57
Título IX – Disposições Gerais e Transitórias	58





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

1

RESOLUÇÃO Nº 030/2012

De 09 de Novembro de 2012

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

TITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, é composta de 09 (nove) vereadores, representantes do povo Governador-Archense, eleitos na forma da lei, para o período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Governador Archer e funciona em prédio próprio, situado à Avenida Manoel Paciência, nº 826, centro.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e mediante deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local do Município.

§ 3º - Por decisão da Mesa Diretora, poderá a Câmara Municipal realizar sessões fora de sua sede nas seguintes hipóteses:

I - Realização de sessões solenes ou comemorativas para prestar homenagens ou promover comemorações especiais;

II - Promoção de audiências públicas, para discussão de temas pré-determinados com a comunidade, e de reuniões itinerantes, em bairros e comunidades rurais, para discussão dos problemas e reivindicações locais.

Art. 3º - O prédio da Câmara Municipal tem a denominação de "Palácio Vereador Antonio Ademir de Andrade".

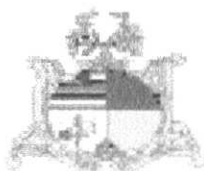
§ 1º - O espaço destinado à recepção dos espectadores da Câmara Municipal tem denominação de "Galeria Vereador Antonio Gomes de Melo".

§ 2º - O recinto de reuniões da Câmara Municipal tem a denominação de "Plenário Vereador José Aristides Viana".

§ 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, e ainda





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

2

à colocação de quadros contendo fotografias de vereadores e outras autoridades municipais, para fim de registro histórico.

§ 5º - O recinto da Câmara Municipal não poderá ser usado para fins estranhos às suas funções, podendo, todavia, ser cedido para manifestações cívicas, culturais, convenções e reuniões partidárias e para realização de eventos e reuniões de entidades da sociedade e grupos de cidadãos, mediante autorização da Mesa Diretora, condicionada à existência de interesse público.

CAPITULO II  
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprio, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que fizerem necessárias.

§ 4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores e o Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas prevista em lei.

§ 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 6º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência, autonomia e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 7º - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como tomar a iniciativa de projetos de lei para fixação da respectiva remuneração, e prover os seus cargos;

IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da lei;

V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

VI - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

VII - Tomar e julgar as contas anuais do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento;

VIII - Criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

3

IX – Convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos, dirigentes de entidades da Administração Indireta ou outros ocupantes de cargos ou funções de chefia, para prestar esclarecimentos, marcando dia e hora para o comparecimento;

X – Solicitar informações ao Prefeito ou a seus auxiliares diretos sobre assuntos referentes à administração;

XI – Autorizar referendos e plebiscitos;

XII – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII – Decretar a perda de mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados em lei;

XIV – Suspender, no todo ou em parte, a execução de leis ou atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Poder Judiciário;

XV – Apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;

XVI – Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo legal;

XVII – Autorizar a realização de empréstimos, operações de créditos ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVIII – Mudar temporariamente a sua sede;

XIX – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXI – Solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

XXII – Conceder títulos de cidadania honorária ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele ser destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;

XXIII – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, nos termos da lei.

Art. 8º - Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I  
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - O horário para a reunião solene de que trata este artigo será marcado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal.

§ 2º - A sessão solene de posse realizar-se-á independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - No ato da posse, cada Vereador deverá apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens atualizada e declaração de inexistência de qualquer incompatibilidade com o exercício do mandato.

§ 4º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente “ad hoc” convocará um dos vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa Diretora.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

4

§ 5º - O Presidente "*ad hoc*", de pé, prestará compromisso que consistirá na seguinte fórmula: "*sob a proteção de Deus, prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República, do Estado e do Município, promover o bem geral do povo Governador-Archense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra*".

§ 6º - Após lido o compromisso pelo Presidente, o Secretário "*ad hoc*" fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará de pé: "*Assim o Prometo*".

→ § 7º - A assinatura aposta na ata ou termo de posse completará o compromisso.

§ 8º - O Vereador eleito não poderá apresentar declaração gravada ou escrita para tomar posse, nem poderá ser representado por procurador.

§ 9º - O mesmo compromisso contido no § 5º será prestado pelo suplente de Vereador, na primeira vez em que assumir o mandato em substituição ao titular.

Art. 10 - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial em livro próprio.

Parágrafo Único - O Vereador que não se empossar no prazo previsto neste artigo não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, que ficará sob a responsabilidade da presidência e será registrada em livro próprio, só podendo ser divulgada com aprovação da maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A declaração de bens será repetida ou atualizada anualmente, entregue até o dia 30 (trinta) de Junho, e ao término do mandato, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Deverá também apresentar declaração de bens o suplente de Vereador, no ato de sua posse em substituição ao titular e nas demais ocasiões previstas neste artigo.

Art. 12 - Cumprido o disposto no artigo 9º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora, nos termos do artigo 29 e seguintes, ficando os eleitos automaticamente empossados.

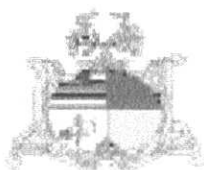
§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - Empossado os vereadores e a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO III  
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legalidade e da legitimidade.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

5

**Art. 15** – A reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá após a reunião de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou após a sessão de instalação da Legislatura, caso não haja quorum para a referida eleição, hipótese em que será a sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

**Art. 16** – Aberta a reunião solene, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de 02 (dois) vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário.

**Parágrafo Único** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 17** – Prestado o compromisso previsto no artigo 14, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

**Art. 18** – Vagando o cargo de Prefeito e/ou de Vice-Prefeito, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 19** – Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo motivo de força maior.

**CAPITULO IV  
DA POLICIA INTERNA**

**Art. 20** – A segurança do edifício da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa Diretora, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Parágrafo Único** – A Mesa Diretora pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 21** – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive vereadores.

§ 1º - Cabe à Mesa Diretora fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decore parlamentar, relativamente ao Vereador.

**Art. 22** – A Mesa Diretora designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para a função de corregedor.

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Corregedor auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na manutenção do decore, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 23** – Será permitido a qualquer cidadão ingressar e permanecer no edifício da Câmara Municipal e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões, desde que se apresente decentemente vestido e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.

§ 1º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara Municipal o assistente que perturbar a ordem e não atender às suas advertências.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a evacuação do recinto sempre que julgar necessário.

**TITULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPITULO I  
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 24** – À Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Casa.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

6

SEÇÃO I  
DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 25** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos de duração, com direito a recondução por 01 (uma) vez para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora quando estiver exercendo a substituição em caráter temporário.

§ 3º - Tomam assento à mesa, durante as reuniões, todos os seus membros, que não podem ausentar-se antes de convocado um substituto.

§ 4º - A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos que integram a Câmara Municipal.

**Art. 26** – Na ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais vereadores para a função de Secretário “*ad hoc*”.

**Art. 27** – Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á a renovação desta para o período subsequente, realizando-se a eleição na última reunião ordinária do primeiro biênio da Legislatura ou em qualquer outra data, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, aprovado pelo Plenário e considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

**Art. 28** – Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser dela destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo, ineficiente ou que tenha se prevalido do cargo para fins ilícitos, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

§ 1º - Quando deixar de promulgar lei no prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal será destituído imediatamente de seu cargo na Mesa Diretora, por ato expedido pelos membros remanescentes da Mesa Diretora.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 1º, o processo de destituição terá início mediante representação subscrita por qualquer Vereador, lida em Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, e obedecerá ao mesmo rito estabelecido para a cassação de mandato de Vereador.

**Art. 29** – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e o preenchimento de vaga nela verificada serão feitos através de votação aberta, salvo o disposto no artigo 276, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I – Comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II – Chamada nominal para a votação;

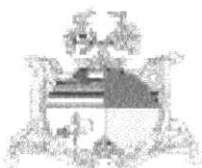
III – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para eleição da chapa mais votada;

IV – Realização de segunda votação, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, e sendo eleita, no caso de empate, a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso;

V – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VI – Posse dos eleitos, na hipótese do artigo 13

§ 1º - Ressalvado o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do mandato, a eleição da Mesa Diretora far-se-á através de chapas, que deverão ser inscritas na Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) antes do início da votação, mediante requerimento assinado por todos os 03 (três) vereadores que a integrem.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

7

§ 2º - A eleição para os cargos da Mesa Diretora far-se-á através de votação nominal, cabendo ao Secretário da Mesa Diretora anotar os votos proferidos para apuração do resultado.

§ 3º - Havendo concordância da unanimidade dos vereadores, quando houver chapa única, a eleição poderá ser realizada através de aclamação.

**Art. 30** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;

V - Por morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário, e surtirá seu efeito a partir do momento em que for lida em sessão, independente de deliberação.

§ 2º - No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora, antes de completar a metade do mandato, o seu preenchimento processar-se-á mediante eleição convocada imediatamente após o fato gerador da vaga.

§ 3º - No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora, depois de decorrido mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente ou o Suplente de Secretário sucessivamente para completar o período do seu antecessor.

§ 4º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assume a presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias imediatos.

§ 5º - Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

**Art. 31** - O Presidente da Câmara Municipal em exercício não poderá ser indicado como líder de bancada ou bloco parlamentar, nem poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

**Art. 32** - Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, e especialmente:

I - Propor projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos;

II - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - Propor alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VII - Representar junto ao Executivo sobre necessidades de economia interna;

VIII - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;

IX - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação do Poder Executivo;

X - Apresentar projeto de lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

8

XI – Dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara Municipal, sua organização, funcionamento e sua policia interna, bem como as respectivas alterações;

XII – Apresentar projetos dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

XIII – Contratar pessoal para os serviços da Câmara Municipal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33 – A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 34 – A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia dos assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade e que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 35 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 36 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandados de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, caso o Prefeito não as promulgue em tempo hábil;

IV – Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

V – Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal e aplicar as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

VII – Apresentar ao Plenário, sempre que for solicitado por qualquer vereador, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

VIII – Representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

IX – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Federal e/ou na Constituição do Estado;

X – Recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;

XI – Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

XII – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XIII – Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;

XIV – Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal no fim da última reunião ordinária do ano;

XV – Designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões, podendo ouvir as lideranças;

XVI – Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica Municipal ou a este Regimento Interno, ressalvado ao autor o direito de recurso ao Plenário;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

9

XVII – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não houver suplente;

XVIII – Indicar Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XIX - Propor a publicação ou divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal;

XX – Designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno;

XXI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXII – Realizar ou convocar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIII – Representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXIV – Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal;

XXVI – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XXVII – Empossar os vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXVIII – Convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;

XXIX – Declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXX – Designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais e os seus substitutos, observadas as indicações partidárias;

XXXI – Dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) – Convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) – Superintender e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

c) – Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspende-las, quando necessário;

d) – Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) – Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivos;

f) – Manter a ordem dos debates, concedendo a palavra aos oradores, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) – Resolver as questões de ordem;

h) – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) – Anunciar as matérias a serem votadas e proclamar os resultados das votações;

j) – Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) – Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad Hoc*” nos casos previstos neste Regimento Interno;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

10

l) – Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do poder público e cidadãos presentes à reunião, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

XXXII – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) – Receber mensagens de proposições legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) – Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

c) – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

d) – Requisitar ao Prefeito, quando necessário, a suplementação de dotações orçamentárias da Câmara Municipal ou criação de novas dotações, mediante a propositura de projeto de lei específica ou expedição de Decreto;

e) – Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício.

XXXIII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XXXIV – Assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Secretário ou servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXV – Determinar a abertura de licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XXVI – Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVII – Determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia;

XXXVIII – Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XXXIX – Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

XL - Declarar a prejudicialidade de proposição;

XLI – Declarar a perda de qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta;

XLII – Conceder licença a Vereador;

XLIII – Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara Municipal, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XLIV – Se fazer presente na sede da Câmara Municipal por, no mínimo, 03 (três) horas nos dias de Expediente.

Art. 37 – Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal, como fiscal da ordem, tomar providências necessárias ao andamento regular dos trabalhos, especialmente:

I – Convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

II – Aplicar censura verbal a Vereador;

III – Chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo para seu pronunciamento;

IV – Suspender a reunião ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

V – Solicitar a força necessária para a manutenção da ordem no recinto da Câmara Municipal;

VI – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

11

**Art. 38** – O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

**Parágrafo Único** – É facultado ao Presidente tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

**Art. 39** – O Presidente da Câmara Municipal votará nos casos de desempate e nas matérias que exijam quorum de maioria qualificada para aprovação de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

**Art. 40** – O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

**Art. 41** – Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente da Câmara, ainda que se achando em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito ou o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de seu mandato de membro da Mesa Diretora, nos termos do artigo 28, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 1º - Não se achando o Presidente no recinto da Câmara Municipal à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais aquele assumirá assim que se fizer presente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento do Presidente for superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.

**Art. 42** – Compete ao Secretário:

I – Organizar os documentos constantes do Expediente e da Ordem do Dia;

II – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada nas ocasiões determinadas pelo Presidente, ou nos casos previstos neste Regimento Interno, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – Proceder à leitura da ata, das proposições e demais papéis que devam ser levados ao conhecimento da Casa;

IV – Assinar, depois do Presidente, as proposições, Resoluções e atas;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – Redigir ou superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

VII – Redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora;

VIII – Abrir e encerrar o livro de presença dos vereadores;

IX – Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

X – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;

XI – Substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

**Art. 43** – O Secretário substituirá o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

**CAPITULO II  
DO PLENÁRIO**

**Art. 44** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

12

§ 1º - O local onde se instala o Plenário da Câmara Municipal é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPITULO III  
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I  
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

**Art. 45** – As Comissões são órgãos técnicos que têm como finalidade examinar as matérias em tramitação na Câmara Municipal e sobre elas emitir parecer, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 46** – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Apreciar os assuntos e proposições submetidas a seu exame e sobre eles emitir parecer;

II – Apresentar proposições sobre assuntos de sua competência;

III – Realizar audiências públicas com a comunidade e entidades da sociedade civil;

IV – Realizar audiências públicas em bairros para subsidiar o processo Legislativo;

V – Convocar Secretários e outros servidores municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI – Encaminhar, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações e documentos ao Prefeito, a Secretários Municipais ou a dirigentes de órgãos da Administração indireta;

VII – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX – Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, quando solicitado;

X – Acompanhar a execução dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XI – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Poder Executivo e das entidades da administração indireta;

XII – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento;

XIII – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

XIV – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XV – Realizar inquéritos.

**Art. 47** – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes as que subsistem através da Legislatura;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

13

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, se atingindo o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado

**Art. 48** – As Comissões da Câmara Municipal, permanentes ou temporárias, terão sempre 03 (três) membros.

**Parágrafo Único** – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes, tendo os mesmos atribuição exclusivamente de substituição.

**Art. 49** – Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares.

**Art. 50** – Nas 24 (vinte e quatro) horas após sua constituição, as Comissões reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros titulares, para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem de seus trabalhos, deliberações essas que deverão ser consignadas em livro próprio de atas.

**Art. 51** – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal terão a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 52** – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares.

§ 1º - As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos presentes.

§ 2º - No caso de empate nas votações da Comissão, prevalece o voto do relator.

§ 3º - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, assumirá seu lugar o Vice-Presidente, e em lugar deste o Secretário, sendo chamados para completar a Comissão tantos suplentes quantos necessários.

**Art. 53** – Dá-se vaga na Comissão nos casos de renúncia, licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, destituição ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, na sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - No caso de vaga, caberá ao Presidente da Câmara Municipal nomear novo membro para a Comissão, sempre que possível pertencente à mesma bancada partidária do Vereador substituído.

**Art. 54** – O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

**Art. 55** – Poderão também participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Poderão também as Comissões requisitar o comparecimento, em suas reuniões, de Secretários Municipais e outros servidores públicos, para prestar esclarecimentos sobre matéria em debate.

§ 2º - Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito ou solicitar o comparecimento de servidor, fica suspenso o prazo para elaboração de seu parecer ou relatório, até o recebimento das informações ou documentos solicitados, ou até o comparecimento do servidor convocado.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

14

§ 3º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação justificada de urgência ou com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação em Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 4º - As Comissões da Câmara Municipal poderão diligenciar junto às dependências, arquivos e repartições municipais, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito através de ofício.

§ 5º - As Comissões da Câmara Municipal poderão realizar diligências visitando obras nos bairros e povoados do Município, desde que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e, será disponibilizada uma verba das dotações próprias da Câmara Municipal, de até 01 (um) salário mínimo para cada Comissão, para custear as despesas com deslocamento dos membros das respectivas Comissões.

Art. 57 - O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 - As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles manifestar a sua opinião, quanto ao aspecto técnico e quanto ao mérito.

Art. 59 - Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - De Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - De Orçamento, Finanças e Fiscalização;
- III - De Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- IV - De Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer;
- V - De Obras, Serviços Públicos e Habitação;
- VI - De Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 60 - A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da instalação de cada sessão legislativa ordinária, e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano, salvo a hipótese de alteração da composição partidária.

Parágrafo Único - O Vereador que tiver se desvinculado do partido pelo qual foi eleito perde o direito de ser designado para qualquer Comissão da Câmara Municipal, e aquele que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito após ser designado, será automaticamente destituído da Comissão.

SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência e especialmente sobre as matérias submetidas e seu exame, e também o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos de administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pela Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara Municipal para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

15

**Art. 62** – A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especialmente:

**I** – À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

a) – Aspectos constitucionais legal, jurídicos, regimentais ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) – Opinar sobre propostas de emendas ao Regimento Interno e Lei Orgânica;

c) – Assuntos de natureza jurídica ou constitucional que, em consulta, lhe seja submetido pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto no Regimento Interno;

d) – Assuntos atinentes a organização do Município, a organização dos poderes e as funções essenciais;

e) – Registros públicos, transferências temporárias da sede do Governo Municipal;

f) – Pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município ou do Estado;

g) – Perda de mandato de Vereador nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

h) – Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

i) – Discutir e votar projetos de leis que disponham sobre utilidades públicas, conforme determina o artigo 61, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**II** – À Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização:

a) – Sistema financeiro municipal e entidades a eles vinculadas, operações financeiras e de crédito;

b) – Dívida pública;

c) – Proposta Orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas;

d) – Sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias, legislação referente a cada tributo;

e) – Tributação, arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal;

f) – Prestação de Contas;

g) – Fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

h) – Examinar os Decretos e sobre eles emitir parecer, antes de serem apreciados em definitivo pelo Plenário da Câmara Municipal.

**III** – À Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) – Assuntos e matérias que diga respeito à Saúde em geral, política municipal de Saúde e processo de planificação de saúde pública e medicina alternativa;

b) – Ações, serviços e campanhas de saúde pública, medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária;

c) – Assuntos atinentes à Assistência Social em geral, higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, assistência sanitária, meio ambiente, alimentação e nutrição.

**IV** – À Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer:

a) – Assuntos atinentes à Educação em geral, desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio históricos, geográficos, arqueológicos, culturais, artísticos e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas, denominações de logradouros públicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

16

b) – Sistema desportivo municipal, sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva.

V – à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação:

a) – Assuntos referentes ao sistema de transporte em geral;

b) – Ordenação e exploração dos serviços de transportes;

c) – Estudos de todas as questões relativas as obras públicas;

d) – Habitação e política habitacional;

e) – Política e desenvolvimento urbano e rural.

VI – À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a) – Visa dignificar a atuação do Vereador em respeito à ética e o decoro parlamentar;

b) – Direitos e deveres do Vereador;

c) – Perda do mandato de Vereador;

d) – Licença para processar Vereador.

**Art. 63** – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis e de Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser votado e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

SEÇÃO IV  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 64** – Por deliberação do Plenário podem ser constituídas Comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

**Art. 65** – Os membros das Comissões temporárias elegerão um Presidente, ao qual caberá solicitar prorrogação de prazo de duração da Comissão, se necessário para a complementação de seu objetivo.

**Art. 66** – As Comissões temporárias são:

I – Especiais;

II – De inquérito;

III – De representação;

IV – Processante.

**Art. 67** – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer ou proceder estudo sobre:

I – Veto a proposição de lei;

II – Projeto concedendo título de cidadão honorário e outras homenagens a pessoas;

III – Proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV – Matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

**Parágrafo Único** – As Comissões Especiais são constituídas também para tomar contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

SEÇÃO V  
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art. 68** – As Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos técnicos da Câmara Municipal, compostas de 03 (três) vereadores, com a finalidade de investigar fatos determinados de interesse do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

18

III – Elaborar relatório circunstanciado contendo as suas conclusões, submetendo-o, ao final dos trabalhos, à Comissão.

**Art. 75** – Os trabalhos da Comissão não excederão a 90 (noventa) dias, salvo por superveniência de motivo justo devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, e obedecida a condição estipulada no caput deste artigo, os trabalhos da Comissão poderão ser prorrogados, por decisão da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, tantas vezes quantas forem necessárias, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias de duração global, contados a partir da instalação da Comissão.

**Art. 76** – A Comissão terá poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno, e poderá no exercício de suas atribuições:

I – Determinar diligências;

II – Convocar auxiliares diretos do Prefeito;

III – Tomar depoimentos de autoridades;

IV – Ouvir indiciados;

V – Inquirir testemunhas;

VI – Requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais;

VII – Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, ao Juiz Criminal da localidade em que residam ou em que se encontrem na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º - O não atendimento, inclusive por parte da administração, às requisições de informações e documentos formuladas pela Comissão, facultará ao Presidente, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, requerê-lo ao Poder Judiciário.

§ 4º - A Comissão, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

§ 5º - O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado.

**Art. 77** – A CPI atuará como delegada da Câmara Municipal, podendo, dentro de suas atribuições e competência, colher todos os tipos de provas em direito admitidas.

**Art. 78** – Na coleta de provas junto à administração local, tem a Comissão poderes para determinar a realização de quaisquer provas, tais como oral, pericial e documental, expedindo intimações e/ou notificações, bem como requisições, ordenando, enfim, a efetivação de quaisquer diligências legítimas e adequadas ao esclarecimento dos atos ou fatos.

**Art. 79** – Observar-se-á, na produção da prova oral, preferencialmente, a seguinte ordem: oitiva do(s) investigado(s), de informante(s) e de testemunha(s).

**Parágrafo Único** – Quando não for possível seguir a ordem especificada no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Comissão orientar o andamento das investigações, alterando, se for o caso, o andamento dos trabalhos.

**Art. 80** – Não será admitido como meio de prova, exceto a título de confissão extrajudicial do respectivo signatário, a mera declaração avulsa, ainda que subscrita por testemunha e com firma reconhecida.

**Art. 81** – Quando se impuser a coleta de provas fora do campo da administração local, a Comissão formulará convites e/ou solicitações através de seu Presidente.

**Parágrafo Único** – Frustrada a produção de provas na forma deste artigo, poderá a Comissão intentar as adequadas ações judiciais, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

17

**Art. 69** – A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) será formada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande elucidação, investigação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A CPI averigua fato ou fatos determinados, não se instalando, assim, contra pessoa(s).

§ 3º - As questões exclusivamente de direito não poderão ser objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 70** – O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Art. 71** – Recebido o requerimento dentro dos parâmetros regimentais, o Presidente o despachará dentro de 24 (vinte e quatro) horas à publicação.

§ 1º - No prazo improrrogável de 02 (dois) dias contados da publicação do requerimento, os líderes partidários deverão indicar, por escrito, os membros da Comissão, inclusive os suplentes, que serão em número de 03 (três).

§ 2º - Esgotado, sem indicação, o prazo fixado no parágrafo anterior, O Presidente da Câmara Municipal, de ofício, procederá imediatamente à designação dos membros da Comissão, observando, tanto quanto possível, a proporcionalidade das representações partidárias.

**Art. 72** – A constituição da Comissão será formalizada, tão logo sejam feitas as indicações dos seus componentes, através de ato da Presidência da Câmara Municipal, do qual deverá constar:

I – A determinação do fato específico a ser investigado, de acordo com o requerimento de criação;

II – A estipulação do prazo para conclusão dos trabalhos, em conformidade com o requerimento de criação;

III – A relação dos nomes dos membros efetivos e suplentes da Comissão;

IV – A fixação de data ou prazo para início dos trabalhos, não podendo este exceder a 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 73** – Compete ao Presidente da CPI:

I – Convocar e dirigir as reuniões;

II – Conduzir os trabalhos de investigação, ordenando o pertinente procedido;

III – Receber e despachar as correspondências e toda a documentação que chegar à Comissão;

IV – Efetuar a comunicação externa da CPI;

V – Convocar testemunhas para prestarem depoimento;

VI – Encaminhar solicitações de informações e documentos;

VII – Requerer ao Presidente da Câmara Municipal que solicite à Justiça a intimação de testemunhas que não atenderem à convocação da Comissão;

VIII – Requerer ao Presidente da Câmara Municipal que requisite, por intermédio do Poder Judiciário, informações e documentos necessários à apuração dos fatos, quando tal requisição houver sido negada quando feita pela Comissão, inclusive se dirigida à Administração Municipal.

**Art. 74** – Ao relator incumbe exercer as atribuições decorrentes da natureza da função, especialmente:

I – Analisar toda a documentação que chegar à Comissão;

II – Inquirir, através do Presidente, as testemunhas e informantes;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

19

**Art. 82** – A comunicação dos atos a terceiros (intimações, etc.) será feita por intermédio do Presidente da Comissão, porem as comunicações ao Chefe do Executivo Municipal e a autoridades estaduais e federais, quando forem necessárias, serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** – Constarão das comunicações previstas no caput deste artigo, ainda que em abreviado, o respectivo motivo e/ou finalidade.

**Art. 83** – As audiências serão subdivididas em sessões, lavrando-se ata da cada sessão.

**Art. 84** – Toda testemunha prestará o compromisso nos termos do artigo 415 do Código de Processo Civil.

**Art. 85** – O relator terá a preferência para formular perguntas à testemunha ou informante, porem os demais membros da Comissão poderão também fazê-lo.

**Parágrafo Único** – mediante consentimento do Presidente da CPI, poderão também formular perguntas os vereadores presentes, ainda que não integrantes da Comissão.

**Art. 86** – Serão indeferidas pelo Presidente perguntas impertinentes, sendo facultado ao interessado formular protesto (sempre imediato) e fazer consignar em ata as perguntas recusadas.

**Art. 87** – O investigado poderá acompanhar, pessoalmente ou através de procurador constituído, o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 88** – Antes da emissão do relatório final da Comissão, deverá esta cientificar o investigado sobre as irregularidades e ilegalidade apuradas, concedendo-lhe o direito de contestá-las, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 89** – Ao final de seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, contendo o resultado de seus trabalhos, o qual, depois de aprovado pela maioria de seus membros, será publicado e encaminhado:

I – À Mesa da Câmara Municipal, para adotar as providencias de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – Ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providencias saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso, para as providencias cabíveis;

V – Às autoridades às quais esteja afeto o conhecimento da matéria.

**Parágrafo Único** – As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário se houver no prazo de 03 (três) dias contados da entrega do relatório à Mesa Diretora, requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 90** – Cumpridas as formalidades prescritas no artigo anterior, ficará extinta, automaticamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 91** – Na realização de seus trabalhos, cuidará a Comissão de resguardar os direitos e garantias individuais, assegurando aos investigados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 92** – O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Resolução, e, no que lhes for aplicável, as normas do Processo Penal.

**Art. 93** – Os casos omissos serão decididos pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão, que poderão também estabelecer novos procedimentos, desde que não contrariem os dispositivos deste Regimento Interno ou de outras disposições legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

20

SEÇÃO VI  
DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

**Art. 94** – Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Dar ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre os dias de reuniões da Comissão;
- II – Convocar reuniões extraordinárias das Comissões, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VII – Enviar à Mesa Diretora da Câmara Municipal findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;
- VIII – Determinar, de ofício ou a requerimento, data, horário e local para a realização de audiências públicas, inclusive as que se houverem de realizar em bairros ou fora da sede da Câmara Municipal;
- IX – Assinar pareceres com os demais membros da Comissão;
- X – Assinar as correspondências expedidas pela Comissão e receber os expedientes a ela destinados;
- XI – Organizar a pauta de trabalho da Comissão;
- XII – Encaminhar e reiterar pedidos de informações;
- XIII – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, sobre assuntos de sua competência, e adotar os procedimentos adequados.

**Art. 95** – O Presidente pode funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

**Art. 96** – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII  
DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

**Art. 97** – As Comissões, salvo a de representação, reunir-se-ão publicamente, nas dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As Comissões se reúnem e deliberam com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, dispensando este prazo se ao ato de convocação estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As convocações de reuniões extraordinárias deverão conter a indicação das matérias que serão nelas tratadas.

§ 4º - As reuniões destinadas a audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas pelo Secretário, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – A hora e o local da reunião;
- II – Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes;
- III – Referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

21

IV – Relação das matérias distribuídas e dos nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

**Art. 98** – As reuniões ordinárias das Comissões realizam-se às quartas-feiras, no horário de 09 (nove) às 11 (onze) horas.

**Art. 99** – Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I – Primeira parte – Expediente:

- a) – Leitura e aprovação da ata;
- b) – Leitura de correspondências;
- c) – Distribuição de proposições.

II – Segunda parte – Ordem do Dia:

- a) – Discussão e votação de proposições da Comissão;
- b) – Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à sua análise.

**Parágrafo Único** – É vedada a apreciação de projeto ou parecer que não conste de pauta previamente distribuída, salvo mediante requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado pela maioria de seus integrantes.

**Art. 100** – Duas ou mais Comissões podem reunir-se conjuntamente nos seguintes casos:

- I – Em cumprimento de disposição regimental;
- II – Por deliberação de seus membros;
- III – A requerimento.

§ 1º - A convocação e a direção de reunião conjunta serão feitas pelo mais idoso entre os respectivos Presidentes.

§ 2º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, ou na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 3º - Para deliberar exigir-se-á de cada Comissão o quorum de presença e de votação estabelecidos para reunião isolada, computando-se em dobro a presença e o voto do Vereador que fizer parte de duas Comissões.

**Art. 101** – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no horário de reunião do Legislativo, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII  
DOS PARECERES E DOS PRAZOS

**Art. 102** – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

**Art. 103** – O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria, podendo incluir emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser verbal o parecer, na hipótese de perda de prazo pela Comissão, ou de matéria sujeita ao regime de urgência especial.

§ 2º - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal designar-lhe-á relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentará parecer ao Plenário sobre o projeto e as emendas, se houver, cabendo-lhe ainda apresentar emendas e subemendas, se for o caso.

§ 3º - É vedado parecer verbal sobre proposta de emenda à Lei Orgânica e projetos de leis complementares.

§ 4º - É obrigatória a manifestação das Comissões Permanentes em todos os projetos de lei e de Resolução, no âmbito das respectivas competências.

**Art. 104** – O parecer escrito compõe-se de 03 (três) partes, a saber:





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

22

- I – Relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II – Fundamentação, com a indicação das razões que conduzirão à conclusão;
- III – Conclusão, indicando o sentido do parecer.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão, para exame, o parecer formulado em desacordo com as disposições deste artigo.

**Art. 105** – O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, no âmbito de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

**Art. 106** – Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminha-la às Comissões competentes para exararem parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - A proposição será encaminhada primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3º - Sendo favorável o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ou no caso de rejeição pelo Plenário do parecer contrário, a proposição será distribuída às demais Comissões que tiverem competência para opinar sobre a matéria.

**Art. 107** – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto divergente, quando for o caso, ser identificado com a anotação de “voto vencido” ao lado da assinatura.

§ 1º - Quando não concordar com o relator, poderá o membro exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, no parecer pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário com a manifestação do relator.

**Art. 108** – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal poderá fixar prazo superior ao previsto no caput, até o dobro, quando se tratar de projetos de codificações, consolidações, estatutos e outras matérias de maior complexidade ou de grande repercussão social, desde que não haja pedido de urgência.

**Art. 109** - O Presidente da Comissão designará o relator, logo após receber o projeto da Mesa Diretora, e distribuir-lhe-á a proposição a ser analisada.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do parecer, o qual poderá ser dilatado mediante decisão da maioria dos membros da Comissão, desde que não ultrapasse o prazo total da Comissão.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator haja apresentado o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo para a elaboração do parecer, por mais 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia sem parecer, para deliberação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

23

**Art. 110** – O parecer aprovado pela Comissão, bem como o voto em separado, deverão ser lidos pelo respectivo relator, na reunião da Câmara Municipal, ou encaminhadas diretamente à Mesa Diretora pelo Presidente da Comissão, para serem lidos no Expediente, sendo dispensados de votação os pareceres que opinarem pela aprovação da matéria sob análise.

**Art. 111** – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável, contrário ou em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer, e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º - Durante a discussão, qualquer membro da Comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda, assim como modificações, acréscimos ou supressões no texto do parecer.

§ 4º - Na discussão poderão falar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, Vereadores não membros de Comissão, observada a ordem de inscrição.

**Art. 112** – As Comissões serão auxiliadas por servidores do Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – As Comissões contarão também com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 113** – Os prazos estabelecidos nesta seção não correm no período de recesso legislativo, salvo em relação aos projetos incluídos em convocações extraordinárias.

**Art. 114** – O membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão.

**Parágrafo Único** – A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedada a sua renovação.

SEÇÃO IX  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE COMISSÕES

**Art. 115** – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada à audiência pública com entidades da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

**Parágrafo Único** – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas ou convidadas.

**Art. 116** – Cumpre ao Presidente da Comissão fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu cumprimento, bem como o dia, o local e a hora da reunião, dando conhecimento à entidade solicitante, quando for o caso.

**Art. 117** – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá às seguintes regras:

I – O expositor disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão, não podendo ser apertado;

II – Os Vereadores membros da Comissão e outros que se inscreverem poderão interpellar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpellado igual prazo para resposta;

III – São facultadas a réplica e a tréplica, por prazo igual ao previsto no inciso anterior.

**Art. 118** – Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram à matéria de sua especialidade.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para o atendimento do disposto neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

24

CAPITULO IV  
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Art. 119** – Durante os períodos de recessos, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária de cada período legislativo, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 1º - A Comissão representativa será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará na interrupção das atividades da Comissão representativa.

**Art. 120** – São atribuições da Comissão representativa, além de outras conferidas pelo Plenário:

I – Autorizar a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termo da Lei Orgânica do Município;

II – Representar a Câmara Municipal perante as demais autoridades públicas, quando for necessário;

III – Decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara Municipal, quando se fizer necessário.

TITULO III  
DOS VEREADORES

CAPITULO I  
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 121** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 122** – São direitos do Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI – Convocar reunião extraordinária da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;

VII – Solicitar licença;

VIII – Solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, informações ao Prefeito sobre assuntos relacionados a matérias em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;

IX – Solicitar às autoridades competentes, através de requerimentos e indicações, as providências necessárias para a resolução de problemas da comunidade;

X – Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, para fins relacionados com o exercício do mandato.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

25

**Art. 123** – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 124** – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara Municipal ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

**Art. 125** – Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiarem, ou delas receberem informações.

**Art. 126** – Os Vereadores têm livre acesso às dependências da Câmara Municipal, podendo examinar quaisquer de seus documentos ou atos administrativos, inclusive documentos oriundos do Poder Executivo, respeitando o horário de expediente e as normas de organização interna do Legislativo.

**Art. 127** – São deveres e obrigações dos Vereadores, entre outros:

I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista nas Constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica do Município;

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo renúncia justificada por escrito ao Plenário;

V – Comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, exceto quando se encontre impedido.

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

X – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que foi incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

XI – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar convenientes ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

XII – Tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros da Câmara Municipal;

XIII – Comparecer à sede da Câmara Municipal, e especialmente às reuniões, sempre trajado adequadamente;

XIV – Promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

XV – Defender a integralidade do patrimônio municipal;

XVI – Zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

XVII – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, mantendo o decoro parlamentar;

XVIII – Denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, e as que importem em desperdício do dinheiro público, privilégios injustificáveis ou corporativismo.

**Art. 128** – Constituem faltas contra a ética parlamentar do Vereador no exercício de seu mandato:

I – Quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara Municipal:

a) – Utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) – Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam a sessão de trabalho da Câmara Municipal;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

26

- c) – Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara Municipal;
- d) – Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara Municipal;
- e) – Acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
- f) – Desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- g) – Atuar de forma negligencia ou deixar de agir com diligencia e probidade no desempenho das funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- II – Quanto ao respeito à verdade:
- a) – Fraudar votações;
- b) – Deixar de zelar pela total transparência das eleições, votações e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício de seus mandatos;
- c) – Deixar de comunicar e denunciar, na tribuna da Câmara Municipal ou por outras formas legais, todo e qualquer ato que configure ilícito civil, penal ou administrativo, ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Regimento Interno, de que vier a tomar conhecimento;
- d) – Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens e rendas;
- III – Quanto ao respeito aos recursos públicos:
- a) – Deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- b) – Utilizar infraestrutura, recursos, bens, funcionários ou serviços de qualquer natureza, da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- c) – Pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos
- d) – Manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
- e) – Criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
- IV – Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
- a) – Promover favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras pela Administração Pública com pessoas, empresas ou grupos econômicos;
- b) – Influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) – Condicionar suas tomadas de posição ou seus votos, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer espécie, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) – Induzir o Executivo, a Administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
- e) – Utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante ou depois do processo eleitoral;
- f) – Receber vantagens indevidas ou imorais, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

27

**Art. 129** – As incompatibilidades do Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 130** – Além das proibições constantes na Lei Orgânica Municipal, são também vedadas ao Vereador as seguintes condutas:

**I** – Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra forma, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu conjugue, companheiro(a) ou parente, de um ou do outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

**II** – Dirigir empresa, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal as pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

**III** – Cometer abuso do poder econômico ou político no processo eleitoral.

**CAPITULO II**  
**DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR**

**SEÇÃO I**  
**DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 131** – O Vereador que descumprir os deveres do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento Interno.

§ 1º - As medidas disciplinares aplicáveis pelo cometimento de infrações previstas neste Regimento Interno são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

**I** – Advertência;

**II** – Censura;

**III** – Suspensão temporária do exercício do mandato;

**IV** – Perda do mandato

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

**Art. 132** – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora, de ofício, por Vereador ou por qualquer cidadão, em representação fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Somente poderão ser recebidas denúncias que contenham a identificação e a qualificação do denunciante.

**Art. 133** – A advertência é a medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara Municipal e será aplicada ao Vereador que deixar de cumprir qualquer dos deveres fundamentais previstos neste Regimento Interno, quando não for cabível outra penalidade mais grave.

**Parágrafo Único** – A advertência será verbal e deverá ser proferida em reunião ordinária da Câmara Municipal, ficando registrada em ata e na ficha individual do Vereador.

**Art. 134** – A censura será escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal nos seguintes casos, quando não couber penalidade mais grave

**I** – Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

28

II – Praticar qualquer das faltas previstas no inciso I do artigo 128 deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – A censura será feita por escrito, lida em reunião ordinária da Câmara Municipal, e será encaminhada ao partido político a que pertencer o Vereador.

**Art. 135** – A suspensão do exercício do mandato importa na proibição de participação nas reuniões e demais atividades da Câmara Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como na suspensão da remuneração pelo mesmo período, e será aplicada, quando não for cabível penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II – Praticar qualquer das faltas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 128 deste Regimento Interno.

**Art. 136** – Quando for aplicada penalidade de censura ou suspensão temporária do exercício do mandato, o Vereador punido será também destituído dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora e nas Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 137** – Perderá o mandato o Vereador que praticar qualquer dos atos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 138** – O Presidente da Câmara Municipal, por ato próprio ou em virtude de representação, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos ou do conhecimento da denúncia.

**Parágrafo Único** – No caso de infração passível de perda de mandato, e sujeita à deliberação do Plenário, será observado o procedimento previsto na seção seguinte.

**Art. 139** – Na primeira reunião ordinária subsequente, o Presidente da Câmara Municipal, determinará a leitura da representação ou do ato de instauração do processo disciplinar, e promoverá a escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Permanente, nos termos deste Regimento Interno, e será constituída por 03 (três) Vereadores.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, na medida do possível, pertencer a partidos diferentes, e serão escolhidos mediante sorteio, do qual serão excluídos os Vereadores denunciantes e denunciados, bem como o Presidente da Câmara Municipal e aqueles Vereadores que se declararem ou forem declarados impedidos.

**Art. 140** – Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

**Art. 141** – Recebida a representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, esta observará os seguintes procedimentos:

I – Oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e indicação de provas;

II – Apresentada a defesa ou esgotado o prazo sem sua apresentação, a Comissão procederá, dentro de 20 (vinte) dias, às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, incluindo a oitiva do denunciado, após o que proferirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma;

III – Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que providenciará a leitura do parecer no expediente da primeira reunião subsequente, quando será também incluído na Ordem do Dia, se necessário;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

29

IV – Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara Municipal a sua aplicação; em se tratando de infração punível com a pena de suspensão temporária do mandato, a Comissão deverá apresentar também o projeto de Decreto Legislativo apropriado para sua declaração; e no caso de infração punível com a perda definitiva do mandato, a Comissão formalizará junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal denúncia contra o Vereador, visando à aplicação direta da penalidade, quando cabível, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ou à instalação do respectivo processo;

V – Antes da votação de penalidade ao Vereador acusado, será assegurada a possibilidade de discussão pelos Vereadores e de manifestação do acusado.

**Art. 142** – A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal, aberta e por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** – Deverá o Plenário deliberar também sobre o prazo da suspensão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

**SEÇÃO III**  
**DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

**Art. 143** – A denúncia contra Vereador por infração sujeita à perda do mandato deverá ser escrita e assinada e poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

**Art. 144** – Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 1º - Não se aplica o impedimento deste artigo em relação aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se dela partir a denúncia, a partir de representação oriunda de outros cidadãos ou Vereadores.

§ 2º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

**Art. 145** – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e providenciará a constituição da Comissão Processante, formada por 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

**Parágrafo Único** – Consideram-se impedidos, para efeito de composição da Comissão Processante, os Vereadores denunciante(s) e denunciado(s), bem como o Presidente da Câmara Municipal e aqueles Vereadores que assim se declararem ou forem declarados.

**Art. 146** – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos e notificará o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

**Art. 147** – Apresentada a defesa ou findo o prazo sem sua apresentação, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.

**Parágrafo Único** – Se o parecer opinar pelo arquivamento da denúncia, será submetido ao Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 148** – No caso de prosseguimento do processo, por decisão da Comissão ou do Plenário, o Presidente designará o início da instrução, e determinará a realização das diligências requeridas ou que julgar convenientes e das audiências necessárias para tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

30

**Parágrafo Único** – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, podendo assistir a todas as audiências e diligências da Comissão, interrogando e contraditando as testemunhas, e ainda requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 149** – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão proferirá, em igual prazo, parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a distribuição do parecer.

**Art. 150** – Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um.

§ 1º - Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo de 01 (uma) hora para produzir sua defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Art. 151** – Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Vereador.

§ 1º - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado da votação, o Presidente da Câmara Municipal o comunicará à Justiça Eleitoral.

**Art. 152** – O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião em que for feita a leitura da denúncia.

**Parágrafo Único** – Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 153** – É facultado ao Vereador, tanto no processo disciplinar como no processo de cassação de mandato, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

CAPITULO III

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 154** – As vagas na Câmara Municipal verificam-se:

I – Por morte;

II – Por extinção do mandato;

III – Por renúncia;

IV – Por perda ou cassação do mandato.

**Art. 155** – A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, produzindo seus efeitos a partir do momento em que for este lido em sessão, independente de deliberação.

**Parágrafo Único** – Considera-se haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso ou não tomar posse na forma e no prazo previstos neste Regimento Interno;

II – O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

31

**Art. 156** – A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo.

**Art. 157** – Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, desde que licencie do exercício da vereança;

II – Licenciado nos termos do artigo 159 deste Regimento Interno.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de Secretário Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora da Câmara Municipal no ato do afastamento e também ao reassumir suas funções.

**Art. 158** – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – Pela declaração judicial da prisão preventiva;

II – Pela prisão em flagrante delito.

**Art. 159** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico idôneo;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, ou participar de cursos, congressos, conferências ou reuniões de interesse para o exercício do mandato;

IV – Quando mulher, por ocasião do nascimento de filho(a), na forma de licença-gestante.

§ 1º - As licenças de que tratam os incisos I e IV serão concedidas nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável.

§ 2º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

**Art. 160** – A Mesa Diretora convocará suplente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular nas funções de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

III – Licença do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - O suplente, quando convocado em caráter temporário de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes.

§ 4º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente Comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

32

CAPITULO IV  
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 161** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação com a periodicidade estabelecida nas leis fixadas.

**Parágrafo Único** – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 162** - Os subsídios dos Vereadores serão fixados nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

**Art. 163** – Para efeito de cálculo da remuneração a ser paga mensalmente, o subsídio do Vereador será fixado em parcela única vedada acréscimos a qualquer título.

§ 1º - Os subsídios serão reajustados anualmente de acordo com a receita do Município referente ao ano anterior.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

§ 3º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação, ou outra espécie de remuneratória.

§ 4º - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

§ 5º - O subsídio dos Vereadores será revista e utilizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.

**Art. 164** – O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo remuneratório os previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Poderá ser prevista indenização para as sessões extraordinárias, desde que sejam realizadas no período de recesso, observados os limites referidos no caput deste artigo.

§ 2º - A indenização referente ao parágrafo anterior fixar-se-á em 01 (um) salário mínimo regional.

§ 3º - A não fixação dos subsídios, suspenderá o subsídio dos Vereadores pelo restante do mandato.

§ 4º - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução.

§ 5º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

CAPITULO V  
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

**Art. 165** – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

**Art. 166** – Líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - A maioria, a minoria e as representações partidárias que compõem a Casa terão líder e vice-líder.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

33

§ 2º - Cada bancada indicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do primeiro período legislativo anual, o nome de seu líder, através de documento subscrito pela maioria de seus membros.

§ 3º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa Diretora dessa designação.

§ 4º - Os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara Municipal.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

**Art. 167** – É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara Municipal, ou pra responder criticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

**Art. 168** – Haverá líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 169** – É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1º - A constituição do bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para publicação e registro.

§ 2º - O bloco parlamentar terá tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º - A escolha do líder será comunicada à mesa Diretora, até 24 (vinte e quatro) horas após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada bancada que o integre.

§ 4º - As lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar tem suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, enquanto perdurar a composição do bloco.

TITULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I  
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art. 170** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, ou que proponha a manifestação ou providencias de autoridades públicas.

**Art. 171** – São modalidades de proposição:

I – Projetos de Lei Ordinárias e Complementares;

II – Projetos de Resolução;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Propostas de emenda à Lei Orgânica;

V – Vetos a proposições de lei;

VI – Substitutivos;

VII – Emendas e Subemendas;

VIII – Pareceres de Comissões Permanentes;

IX – Relatórios de Comissões Especiais;

X – Requerimentos;

XI - Indicações;

XII - Recursos;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

34

XIII - Representações;

XIV - Moções.

**Art. 172** – Somente serão recebidas proposições assinadas, redigidas com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais, e que versem sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos dos mesmos.

§ 2º - Quando a proposição fizer referencia a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

§ 3º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara Municipal se acompanhada de:

I – Cópia do estatuto da entidade, a fim de comprovar que a mesma não tem fins lucrativos e que os membros de sua diretoria não são remunerados;

II – Cópia da ata da eleição e posse da diretoria da entidade;

III – Prova da personalidade jurídica.

§ 6º - Os projetos de concessão de título de cidadão honorário e de denominação de ruas e logradouros públicos conterão, obrigatoriamente, justificativa correspondente para o resguardo da memória Municipal.

**Art. 173** – Não é permitido ao Vereador:

I – Apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II – Emitir voto em Comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

**Art. 174** – Não é permitido também, ao Vereador, apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, a proposição posterior será anexada à primeira proposição apresentada, que prevalecerá.

**Art. 175** – As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e vetos.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição, ficando esta sujeita à nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

**Art. 176** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou declarado prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto total foi mantido em Plenário.

§ 2º - Aplica-se o disposto deste artigo também às propostas de emenda à Lei Orgânica.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

35

CAPITULO II  
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 177** – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei, de Resolução, de Decretos Legislativos e de proposta de emendas à Lei Orgânica do Município.

**Art. 178** – Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

- I – Aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;
- II – Concessão de título de cidadão honorário e outras homenagens;
- III – Decretação de perda de mandato de Vereador, de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- IV – Aprovação ou rejeição de veto.

**Art. 179** – As Resoluções destinam-se a regular as matérias da competência privativa da Câmara Municipal, notadamente as de caráter político-administrativo e as relativas a assuntos de sua economia interna, não dependendo de sanção do Prefeito Municipal, tais como:

- I – Elaboração e alteração de seu Regimento Interno;
- II – Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III – Criação de cargos na estrutura da Câmara Municipal;
- IV – Remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de Resolução que tratem dos seguintes assuntos:

I – Autorização para realização de remanejamentos entre dotações da Câmara Municipal (abertura de créditos suplementares ou especiais);

II – Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação transformação ou extinção de seus cargos e funções.

**Art. 180** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as matérias relacionadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I – Fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 3º - As regras de iniciativa privativa referidas nos parágrafos anteriores não se aplicam à competência para a apresentação de propostas de emenda à Lei Orgânica.

**Art. 181** – Substitutivo é a proposta de projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou emenda à Lei Orgânica apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 182** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que propõe a supressão de qualquer dispositivo da proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de um dispositivo.

§ 4º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo da proposição.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo da proposição sem modificá-lo substancialmente.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**  
C . N . P . J 01.210.698/0001-32

36

**Art. 183** – Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva:

I – Da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município;

II – Do Prefeito Municipal, salvo em se tratando de matéria orçamentária, desde que respeitado o disposto no § 6º do artigo 305 deste Regimento Interno.

**Art. 184** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente ou Comissão Especial sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Parágrafo Único** – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ou projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

**Art. 185** – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

**Art. 186** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público à própria Câmara Municipal ou aos poderes competentes.

**Art. 187** – Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 188** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou desistência dela;

II – A permissão para falar sentado;

III – A leitura de qualquer matéria ou proposição para o conhecimento do Plenário;

IV – A observância de disposição regimental;

V – A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

VI – A justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII – A retificação de ata;

VIII – A verificação de quorum ou de resultado de votação;

IX – Audiência de Comissão Permanente;

X – Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

XI – Inserção em ata de documentos ou de declaração de voto;

XII – Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;

XIII – Prorrogação de prazo para emissão de parecer;

XIV – Interrupção da reunião para recepção de personalidade de relevo;

XV – Alteração da ordem do dia;

XVI – Manifestação de Comissão ou emissão de parecer sobre determinada matéria.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – Encerramento de discussão;

IV – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

V – Convocação de reunião especial;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

37

VI – Adiamento de discussão ou votação;

VII – Votação de proposição por partes.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a despacho do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

II – Representação da Câmara Municipal por meio de Vereador ou Comissão, com ou sem pagamento de diárias ou ajuda de custo;

III – Preenchimento de lugares vagos nas Comissões;

IV – Inclusão, na ordem do dia, de proposição de autoria do requerente;

V – Votação destacada de emenda ou dispositivo;

VI – Convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento Interno;

VII – Licença de Vereador, salvo nas hipóteses do § 1º do artigo 159, deste Regimento Interno;

VIII – Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que subscrito o pedido pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos e moções que versem sobre:

I – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

II – Inclusão de proposição em regime de urgência, devidamente fundamentada;

III – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IV – Informações solicitadas ao Prefeito, a Secretário Municipal ou a entidades públicas ou particulares;

V – Constituição de Comissões Especiais;

VI – Convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

VII – Votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

**Art. 189** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 190** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**CAPITULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 191** – Exceto nos casos dos incisos VII, VIII e IX do artigo 171 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão obrigatoriamente apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - As proposições serão autuadas em processos, nos quais serão anexados todos os despachos, pareceres e documentos elucidativos que forem proferidos ou apresentados sobre a matéria, até o final de sua tramitação.

**Art. 192** – Acolhida a proposição pelo Presidente da Câmara Municipal, será devolvida à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos.

**Parágrafo Único** – Confeccionar-se-ão avulsos dos projetos, emendas, pareceres e mensagens do Executivo, excluídas as peças que os instruírem quando forem muito volumosas, cujas cópias serão fornecidas apenas aos Vereadores que solicitarem à Secretaria.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

38

**Art. 193** – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruírem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 194** – O Presidente da Câmara Municipal ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

**I** – Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delgada;

**II** – No caso de veto, quando desatender ao disposto na Lei Orgânica do Município;

**III** – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

**IV** – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

**V** – Que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados os requisitos regimentais;

**VI** – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**VII** – Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento, ou vice-versa;

**VIII** – Quando for manifestamente inconstitucional ou ilegal.

**Parágrafo Único** – Exceto na hipótese dos incisos II e III, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Art. 195** – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a reclamação, cabendo de sua decisão recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Art. 196** – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a ausência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projetos de sua autoria em qualquer fase da tramitação, desde que o faça através de ofício, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, salvo se o projeto já houver sido submetido à deliberação final.

**Art. 197** – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 188 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

**Art. 198** – Será dada ampla divulgação às propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, facultando a qualquer cidadão apresentar sugestões sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara Municipal, que as encaminhará à Comissão competente, para apreciação.

CAPITULO IV  
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 199** – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste capítulo.

**Art. 200** – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, uma vez lida pelo Secretário, durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o devido parecer.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

39

§ 1º - Recebendo parecer favorável Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara distribuirá imediatamente o projeto às demais Comissões competentes, em caso contrário será observado o disposto no parágrafo único do artigo 63.

§ 2º - No caso de proposição oferecida por Comissão, ficará prejudicada a remessa da mesma à sua própria autora.

§ 3º - Apresentados os pareceres das demais Comissões, fica o projeto liberado para ser incluído na pauta pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 201** - Em se tratando de proposta de emenda à Lei Orgânica, após sua leitura no Expediente, será designada imediatamente uma Comissão Especial para exarar parecer, a qual terá entre seus membros o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que também a presidirá, ficando dispensados os pareceres das demais Comissões.

§ 1º - Caberá à mesma Comissão Especial exarar parecer às emendas que forem apresentadas à proposta.

§ 2º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.

§ 3º - Se aprovada, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, com o respectivo número de ordem e devidamente publicada.

**Art. 202** - Os pareceres das Comissões Permanentes, quando sujeitos a votação, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião em que devam ser apreciadas as proposições a que se referirem, devendo ser lidos, discutidos e votados antes das mesmas.

**Art. 203** - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

**Art. 204** - As emendas e substitutivos deverão ser apresentados preferencialmente antes da discussão do projeto, mas serão também aceitos se forem apresentados no decorrer da discussão, observado o disposto no artigo 254.

**Art. 205** - A proposição sujeita a dois turnos de votação, quando for rejeitada em primeiro turno, será automaticamente arquivada.

**Art. 206** - Aprovado o projeto em segundo ou único turno de votação, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto substitutivo, caberá à Mesa Diretora promover a redação final da proposição, a fim de adequar o texto à correção vernacular, realizando as correções gramaticais e ortográficas necessárias, e consolidar o texto aprovado incorporando as modificações porventura aprovadas.

**Parágrafo Único** - Da redação final dos projetos de lei se elaborará o autógrafo do projeto, que será rubricado pelos membros da Mesa Diretora e a seguir será encaminhado para promulgação.

**Art. 207** - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

**Art. 208** - Os requerimentos que se referem aos §§ 1º e 2º do artigo 188 serão apresentados em qualquer fase da sessão e imediatamente decididos ou postos em votação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 4º do artigo 188.

§ 2º - Os requerimentos serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

40

**Art. 209** – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara Municipal serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 210** – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 211** – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público.

§ 1º - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – Os projetos de Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, quando restarem menos de 15 (quinze) dias para o término do prazo para apreciação;

II – Os projetos de lei oriundos do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, quando restarem menos de 15 (quinze) dias para o escoamento deste;

III – O veto, após escoado o prazo para sua apreciação.

§ 2º - Concedida a urgência simples, a proposição será votada na mesma sessão, se já houver pareceres, ou na primeira subsequente, com ou sem pareceres.

**Art. 212** – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal nem se aplica aos projetos de leis complementares, a propostas de emenda à Lei Orgânica e a projetos de codificações ou estatutos.

**Art. 213** – Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os respectivos avulsos.

**Art. 214** – Consideram-se prejudicados:

I – A discussão e votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – A discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

V – A emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;

VI – O requerimento com finalidade idêntica à outro já aprovado;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

41

VII - A emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada;

VIII - A discussão da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

CAPITULO V  
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

**Art. 215** - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal e assinadas por este, junto com o Secretário, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

**Art. 216** - Serão arquivados na Secretaria da Câmara Municipal os originais de Leis e Resoluções, para fins de pesquisa pelos Vereadores ou quaisquer interessados.

**Art. 217** - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores que o solicitarem, em cópias, ao fim de cada sessão legislativa.

TITULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 218** - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões realizadas em cada ano.

**Parágrafo Único** - Período legislativo é cada um dos dois conjuntos de reuniões realizadas no ano, separados pelo recesso legislativo.

**Art. 219** - A sessão legislativa ordinária desenvolve-se no período de 1º (primeiro) de Fevereiro a 30 (trinta) de Junho, e de 1º (primeiro) de Agosto a 15 (quinze) de Dezembro de cada ano, independentemente de convocação.

§ 1- O Prefeito Municipal deverá comparecer, mandar um representante ou enviar mensagem justificando sua ausência, nas sessões legislativas de abertura e encerramento de cada período legislativo.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, o início do primeiro período legislativo será antecipado, coincidindo com a data da posse dos Vereadores.

§ 3º - No último ano da legislatura, o último período da sessão legislativa prorroga-se até 31 (trinta e um) de Dezembro.

§ 4º - As reuniões ordinárias que recaírem em feriados ou pontos facultativos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou para outro dia determinado pela Mesa Diretora.

§ 5º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem aprovação da Lei do Orçamento Anual.

**Art. 220** - As sessões da Câmara Municipal são ordinárias, extraordinárias e solenes.

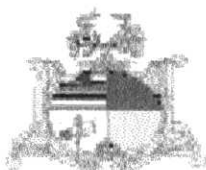
**Art. 221** - As sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas.

**Art. 222** - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

**Parágrafo Único** - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida nos artigos 245 e 246 deste Regimento Interno.

**Art. 223** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, com qualquer número de Vereadores, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

42

**Parágrafo Único** – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local, observado o que determina o artigo 2º deste Regimento Interno.

**Art. 224** – As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

**Art. 225** – A Câmara Municipal observará o recesso legislativo nos períodos de 16 (dezesseis) de Dezembro a 31 (trinta e um) de Janeiro, e de 1º (primeiro) de Julho a 31 (trinta e um) de Julho de cada sessão legislativa.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara Municipal poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Art. 226** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador poderão ingressar neste recinto, para assistir à sessão, as autoridades federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

§ 3º - Serão também admitidos nas dependências contíguas do Plenário:

I – Os servidores da Secretaria da Câmara Municipal em serviço, no apoio ao processo legislativo;

II – Jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

**Art. 227** – É proibido o uso de telefones celulares e rádios de comunicação no Plenário da Câmara Municipal, durante as reuniões.

**Art. 228** – De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento.

**CAPITULO II  
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 229** – As reuniões da sessão legislativa anual ordinária serão realizadas semanalmente, às sextas-feiras, às 09h00min (nove) horas, com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos de atraso para formação de quorum.

**Art. 230** – A reunião ordinária tem duração máxima de 04 (quatro) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas por determinação do Plenário, por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo que for necessário.

**Art. 231** – A presença dos Vereadores é registrada, no início da reunião, em lista de chamada, autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

43

**Art. 232** – Verificado o número legal no livro próprio, o Presidente da Câmara Municipal declarará aberta a sessão.

**Parágrafo Único** – Não havendo número legal, o Presidente da Câmara Municipal efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 233** – Aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

**I** – Primeira Parte: PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de até 1/2 (meia) hora, compreendendo:

- a) – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) – Leitura de correspondências recebidas e comunicações;
- c) – Apresentação e leitura, sem discussão, de proposições.

**II** – Segunda Parte: ORDEM DO DIA, com duração de até 02 (duas) horas, compreendendo a discussão e votação de todas as proposições e demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

**III** – Terceira Parte: GRANDE EXPEDIENTE, destinada aos pronunciamentos de Vereadores e cidadãos (tribuna livre), ocupando todo o tempo restante de duração da reunião.

**Parágrafo Único** – Antes do final da reunião, o Presidente da Câmara Municipal deverá, na medida do possível, anunciar a Ordem do Dia da próxima reunião.

SEÇÃO I  
DO EXPEDIENTE

**Art. 234** – Aberta a reunião, o Secretário da Mesa Diretora fará a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à discussão e, se não for impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, ou poderá ser adiada a deliberação do Plenário para a reunião seguinte, quando conveniente para o andamento da reunião.

§ 2º - Havendo qualquer impugnação ou reclamação quanto ao conteúdo da ata, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, e o Presidente da Câmara Municipal colocará em votação o pedido de verificação ou acréscimo, que será incluído na mesma ata, se possível, ou na seguinte.

§ 3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

**Art. 235** – Após a aprovação da ata o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Secretário a leitura do expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I – Correspondências oriundas do Prefeito;
- II – Correspondências oriundas de outros remetentes, informadas apenas resumidamente;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 236** – Na seqüência o Secretário fará a leitura das demais matérias, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI – Recursos;
- VII – Outras matérias.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

44

SEÇÃO II  
DA ORDEM DO DIA

**Art. 237** – Finda a hora do Expediente, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 238** – A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá ser impressa e distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

**Parágrafo Único** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão ou votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

**Art. 239** – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, somente se dará nos seguintes casos:

I – Urgência;

II – Adiamento;

III – Retirada de proposições;

IV – Inversão de pauta.

**Art. 240** – As matérias figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação, com preferência para as que se encontrem em regime de urgência.

**Art. 241** – O Secretário procederá à Leitura do que se houver de discutir e votar podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

SEÇÃO III  
DOS PRONUNCIAMENTOS

**Art. 242** – Concluída a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra para pronunciamento dos Vereadores sobre assuntos de interesse público.

§ 1º - Para fazer pronunciamentos, os Vereadores deverão inscrever-se perante o Secretário da Mesa Diretora, até o final do Expediente, sendo observada pelo Presidente da Câmara Municipal a ordem de inscrição para a chamada dos oradores.

§ 2º - A inscrição de oradores é intransferível.

§ 3º - É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Mesa Diretora por mais 05 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso.

**Art. 243** – Independentemente do tempo previsto no artigo anterior, o Vereador que solicitar poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco) minutos, a fim de explicar o sentido de palavras por ele proferidas, ou contidas em seus votos, às quais não se tenha dado adequada interpretação.

**Parágrafo Único** – Conceder-se-á a palavra para explicação pessoal após a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV  
DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 244** – Na tribuna livre, o Presidente da Câmara Municipal abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 02 (dois) por reunião, os quais poderão falar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.

§ 1º - O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, fornecendo o seu nome, o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa se for o caso.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse da comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

45

§ 3º - Cada cidadão inscrito terá o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, a critério do Presidente da Mesa Diretora, para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada Vereador, na seqüência, o prazo de 05 (cinco) minutos para comentar o assunto ou responder.

§ 4º - Terão preferência para se manifestar os cidadãos que se inscreverem como representantes de entidades constituídas da sociedade civil.

§ 5º - Caso se esgote a duração da reunião, os oradores inscritos que não tiverem ainda se pronunciados terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do Plenário concordar com a prorrogação da reunião.

§ 6º - Após o pronunciamento de todos os oradores inscritos, a Mesa Diretora designará 03 (três) Vereadores para integrarem uma Comissão Especial, que terá a incumbência de transmitir o teor das reivindicações e reclamações às autoridades competentes, se for o caso, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo a mesma apresentar, na reunião ordinária subsequente, as informações obtidas e informar as providências tomadas.

§ 7º - Quando o orador perturbar a ordem na reunião pronunciar-se de forma desrespeitosa aos Vereadores ou a outras autoridades constituídas, ou quando usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do Plenário.

§ 8º - O orador que desatender às advertências do Presidente da Mesa Diretora, no caso do parágrafo anterior, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a tribuna livre, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CAPITULO III  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 245** – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – Pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público;

II – Pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público;

IV – Pela Comissão Representativa, conforme previsto no artigo 120, inciso III, deste Regimento Interno.

**Art. 246** – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicado escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e afixação de edital na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 2º - A convocação sempre determinará expressamente o dia e a hora da reunião, bem como a matéria a ser apreciada.

**Art. 247** – A sessão extraordinária compor-se-á apenas Expediente e Ordem do Dia, sendo que nesta somente poderão ser votadas as matérias objeto da convocação, bem como os requerimentos e moções que houverem sido lidos no Expediente.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

46

CAPITULO IV  
DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 248** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por escrito ou em reunião, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, terão preferência para usar da palavra, além do Presidente da Câmara Municipal, os líderes partidários ou os Vereadores pelos mesmos designados, o Vereador que propôs a sessão ou a homenagem, e as pessoas homenageadas.

TITULO VI  
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I  
DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I  
DAS DISCUSSÕES

**Art. 249** – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão as indicações e os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 188 deste Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal declarará prejudicada a discussão nas hipóteses previstas no artigo 214.

**Art. 250** – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 251** – A discussão da proposição será feita no seu todo, incluindo as emendas eventualmente apresentadas.

**Art. 252** – Serão submetidas obrigatoriamente a 02 (dois) turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

I – As propostas de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – Os projetos de lei de codificações e estatutos;

III – Proposta orçamentária, projetos de Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Projetos de leis complementares.

**Art. 253** – Terão um único turno de discussão e votação todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

**Art. 254** - Quando forem apresentadas emendas e substitutivos durante a discussão, a discussão será suspensa para que os mesmos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

**Art. 255** – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão, devendo mediar entre uma e outra o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** – No caso das emendas à Lei Orgânica Municipal, o interstício será de pelo menos 10 (dez) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

47

**Art. 256** – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista poderá ser superior a 03 (três) dias.

**Art. 257** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 258** – Em se tratando de matéria complexa, ou quando no decorrer da discussão surgirem dúvidas para serem apuradas, o Presidente da Câmara Municipal poderá suspender a discussão de proposição, a qual deverá ser concluída na reunião ordinária seguinte.

SEÇÃO II  
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 259** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé seja da tribuna ou de seu lugar no Plenário, exceto em se tratando do Presidente ou quando impossibilitado de fazê-lo, mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora;

II – Quando dirigir-se ao Presidente da Mesa Diretora ou a outro Vereador, falar voltado para a Mesa Diretora ou para o Vereador ao qual se dirija;

III – Não usar da palavra sem a solicitação necessária e sem receber consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

**Art. 260** – O Vereador a que for concedida a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 261** – Havendo descumprimento das normas deste Regimento Interno no curso dos debates, o Presidente da Câmara Municipal adotará as seguintes providências:

I – Advertência;

II – Cassação da palavra;

III – Suspensão da reunião.

**Art. 262** – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar requerimento de retificação ou de impugnação de ata, para falar “pela ordem”, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 15 (quinze) minutos para discutir projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e pareceres pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

IV – 10 (dez) minutos para discutir outras proposições na Ordem do Dia, para fazer pronunciamentos na parte final da reunião, e para manifestação de líderes, nos termos do artigo 167.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

48

**Parágrafo Único** – Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**Art. 263** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra para discussão de projeto, o Presidente da Câmara Municipal a concederá na seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV – Ao autor de emenda;
- V – Os demais Vereadores.

**Art. 264** – Na discussão de matéria na Ordem do Dia, cada Vereador poderá falar uma única vez sobre cada matéria, ressalvado o encaminhamento de votação.

**Art. 265** – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador, serão computados no prazo de que ele dispuser para seu pronunciamento.

**SEÇÃO III  
DOS APARTES**

**Art. 266** – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé, assim permanecendo quando ouve a resposta do apartado.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I – Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II – Quando o orador não permitir;
- III – Paralelo a discurso de orador ou a outro aparte;
- IV – No encaminhamento de votação;
- V – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem, falando em explicações pessoais ou

declaração de voto.

§ 3º - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 05 (cinco) minutos.

**SEÇÃO IV  
DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 267** – A dúvida sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica Municipal, considera-se questão de ordem.

**Art. 268** – A questão de ordem será formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

**Art. 269** – Durante a Ordem do Dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

**Art. 270** – A questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora, que poderá consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quando entender necessário.

**Art. 271** - As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão juntamente com estas, registradas em livro próprio, com índice remissivo, e publicadas anualmente.

**CAPITULO II  
DAS DELIBERAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

49

**Art. 272** – As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente da maioria de seus membros, sempre que não se exija quorum de maioria qualificada, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Considera-se maioria qualificada os quoruns de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 3º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo no resultado.

**Art. 273** – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – Aprovar emenda à Lei Orgânica;

II – Destituir membro de sua Mesa Diretora;

III – Rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais apresentadas pelo Prefeito;

IV – Aprovar projetos de concessão de Títulos Honorários e outras homenagens congêneres;

V – Decretar a perda de mandato de Vereador ou Prefeito;

VI – Aprovar modificação ou reforma deste Regimento Interno (conforme art. 341 deste Regimento Interno).

**Art. 274** – Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – Aprovar projetos de lei complementar;

II – Rejeitar veto a projeto de lei;

III – Acatar justificativa para isentar de perda do mandato o Vereador que não tomar posse no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal;

IV – Eleger os membros de sua Mesa Diretora, em primeira votação (conforme art. 29, III, deste Regimento Interno);

V – Solicitar intervenção no Município;

VI – Aprovar operações de crédito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

VII – Aprovar a realização de votação secreta;

VIII – Convocar auxiliares diretos do Prefeito, dirigentes de entidades da Administração indireta ou outros ocupantes de cargos ou funções de chefia.

**Art. 275** – As deliberações do Plenário se realizam através de votação.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Mesa Diretora declarar encerrada a discussão.

**Art. 276** – O voto será sempre público e aberto nas deliberações da Câmara Municipal, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos Vereadores adotada com vistas à preservação da autonomia parlamentar, mediante requerimento devidamente justificado.

**Art. 277** – Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – Presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II – Cédulas impressas ou datilografadas;

III – Designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – Chamada dos Vereadores para votação;

V – Colocação, pelo Vereador, da cédula na urna;

VI – Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira chamada;

VII – Abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII – Apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

50

IX – Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;  
X – Proclamação, pelo Presidente da Mesa Diretora, do resultado da votação.

SEÇÃO II  
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 278** – Os processos de votação são dois: Simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Mesa Diretora aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

**Art. 279** – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - Em caso de dúvida, o Presidente da Mesa Diretora poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

**Art. 280** – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – Destituição de membro da Mesa Diretora;
- II – Destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – Julgamento das Contas do Município;
- IV – Veto a projeto de lei.

SEÇÃO III  
DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

**Art. 281** – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de seus líderes, falar apenas uma vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria (encaminhamento de votação).

**Art. 282** – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 283** – Qualquer que seja o processo de votação compete ao Secretário apurar o resultado e ao Presidente da Mesa Diretora anuncia-lo.

**Art. 284** – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

§ 1º - O pedido de votação de destaque deverá ser formulado até anunciar-se a votação da proposição.

§ 2º - Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providencia se revele impraticável.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

51

**Art. 285** – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Art. 286** – Sempre que o parecer de qualquer Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Parágrafo Único** – Sendo aprovado o parecer contrário, a tramitação será considerada prejudicada, e a proposição será considerada rejeitada.

**Art. 287** – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, com aprovação do Plenário, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação só será recebido se a sua aprovação não implicar na perda do prazo para votação da matéria.

**Art. 288** – O Vereador poderá, ao votar, fazer a declaração de seu voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Art. 289** – Enquanto o Presidente da Mesa Diretora não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 290** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante a Mesa Diretora, quando daquela tenha participado Vereador impedido, ou quando durante o processo de votação houver ocorrido alguma irregularidade ou tenha sido desrespeitado algum item regimental.

**Art. 291** – Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito contra decisão da Câmara Municipal, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

TITULO VII  
DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

CAPITULO I  
DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

**Art. 292** – O veto somente entrará em tramitação na Câmara Municipal depois de apresentadas as respectivas razões pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – Caso o Prefeito deixe de apresentar os motivos do veto no prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal, o veto será considerado inexistente, devendo o Presidente da Câmara Municipal promulgar a lei no prazo legal.

**Art. 293** – O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**Art. 294** – O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a uma Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal na sessão em que for feita a leitura das suas razões, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias contados do despacho de distribuição, dispensados os pareceres das demais Comissões.

**Parágrafo Único** – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Art. 295** – O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 1º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 3º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

52

§ 4º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição automática de seu cargo na Mesa Diretora.

§ 5º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

CAPITULO II  
DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

**Art. 296** - O eleitorado poderá apresentar proposta de emenda à Lei Orgânica, de Lei complementar ou ordinária, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, desde que contenham assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço.

§ 2º - A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Não será permitido aos projetos de iniciativa popular promover a geração ou o aumento de despesa para o Município.

**Art. 297** - Ao ser apresentada a proposta popular à Secretaria da Câmara Municipal, junto a ela poderá ser feita a indicação de até 03 (três) cidadãos que a tenham subscrito, aos quais será assegurado o direito de defendê-la em Plenário e perante as Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 298** - Nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara Municipal por período maior do que 10 (dez) minutos para defender o projeto de iniciativa popular, sob pena de ter a palavra cassada, salvo determinação em contrário pelo Plenário.

CAPITULO III  
DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE HOMENAGENS

**Art. 299** - Os Vereadores poderão propor a concessão pela Câmara Municipal das seguintes homenagens, além de outras que vierem a ser criadas:

I - Título de Cidadão Honorário Governador-Archense, a ser concedida a pessoas que não tenham nascidas no Município de Governador Archer, mas que tenham prestado à cidade ou à comunidade relevantes serviços, ou nela se destacado por sua atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Diploma de Honra ao Mérito, a ser concedida a pessoas nascidas no Município de Governador Archer, e que tenham se destacado por sua atuação em benefício da comunidade e por sua atuação exemplar na vida pública e particular.

**Parágrafo Único** - As homenagens serão outorgadas a pessoas que comprovadamente façam jus a elas, mediante Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 300** - A apresentação e a seleção das propostas de homenagens ocorrerá anualmente, até o mês de Junho, obedecidas as seguintes regras:

I - No período de 1º a 31 de Maio os Vereadores apresentarão à Câmara Municipal as propostas de nomes de pessoas para serem homenageadas, devidamente justificadas e incluídas com o respectivo histórico ou biografia, e limitadas ao número de duas propostas de cada Vereador para cada uma das homenagens citadas no artigo 299;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

53

II – As propostas de homenagens serão apreciadas por uma Comissão Especial, constituída por sorteio antes do prazo referido no inciso I, e formada na medida do possível por Vereadores de partidos diferentes;

III – Não poderão apresentar propostas de nomes para serem homenageados:

a) – Os membros da Comissão Especial referida no inciso II;

b) – O Presidente da Câmara Municipal;

IV – Até o dia 10 de Junho a Comissão Especial se reunirá e promoverá a escolha, dentre as propostas apresentadas, dos nomes mais merecedores da homenagem, observado o limite previsto no artigo 302, após o que elaborará o competente projeto de Decreto Legislativo;

V – Os nomes não escolhidos pela Comissão deverão ser mantidos em sigilo.

**Art. 301** – A entrega das homenagens será feita, conjunta ou separadamente, em reunião solene da Câmara Municipal

§ 1º - Para recebê-la, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º - Poderá também a Câmara Municipal determinar que a entrega dos títulos e comendas ocorra em sessão solene a ser realizada na data dos festejos comemorativos do aniversário da cidade.

**Art. 302** – Não poderão ser outorgadas mais de 05 (cinco) homenagens de cada espécie por sessão legislativa, e nenhum Vereador poderá propor mais do que uma de cada.

**Art. 303** – Aplicar-se o procedimento previsto nesta seção à concessão e entrega de outras homenagens que vierem a ser criadas pela Câmara Municipal.

CAPITULO IV  
DOS ORÇAMENTOS

**Art. 304** – As disposições deste capítulo aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Art. 305** – Recebido o projeto, o Presidente da Câmara Municipal mandará publicá-lo e distribuí-lo em avulso aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - Recebido o projeto pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, terá esta o prazo de 30 (trinta) dias para convocar e realizar uma audiência pública, aberta aos demais vereadores e a toda a comunidade, a fim de discutir o projeto e seus anexos.

§ 2º - Para a audiência pública poderão ser convocados Secretários Municipais e outros servidores do Poder Executivo, para prestarem esclarecimentos sobre toda a proposta orçamentária ou partes dela, podendo também ser convidado o Prefeito Municipal, por deliberação da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública, os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

§ 4º - Poderão também apresentar emendas as Comissões previstas nos incisos III e IV do artigo 59 deste Regimento Interno, desde que versem sobre assuntos de sua competência.

§ 5º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 6º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) – Dotações para pessoal e seus encargos;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

54

b) – Serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

a) – Com a correção de erros ou omissões;

b) – Com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 7º - Vencido o prazo do § 3º, o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais, anti-regimentais ou repetitivas, deixar de receber.

§ 8º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 9º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer, que será proferido no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 306** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação do projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

**Parágrafo Único** – A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e será despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I – O que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;

II – De 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

**Art. 307** – Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.

**Parágrafo Único** – O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias que se encontrem em regime de urgência especial e o veto, na hipótese do § 2º do art. 195.

**Art. 308** – Se forem aprovadas emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para incorporá-las ao projeto e elaborar a sua redação final.

**Art. 309** – Concluída a votação e elaborada a redação final, a matéria será enviada pelo Presidente da Câmara Municipal à sanção do Prefeito, sob a forma de autógrafo, no prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação.

**Art. 310** – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

**CAPITULO V  
DAS CODIFICAÇÕES**

**Art. 311** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 312** – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

55

**Art. 313** – Na primeira discussão debater-se-á o projeto por artigos ou por blocos; na segunda discussão, debater-se-á o projeto como um todo.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPITULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**SEÇÃO I  
DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 314** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, independente de sua leitura em Plenário, providenciará sua distribuição aos vereadores na primeira reunião, notificará o Prefeito responsável pelas contas sob análise para apresentar sua manifestação ou defesa no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhará o processo para a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, juntamente com cópia da respectiva prestação de contas.

§ 1º - Apresentada a manifestação do Prefeito ou findo o respectivo prazo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, que será acompanhado de projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Se a conclusão da Comissão for em sentido contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou pela inclusão de qualquer ressalva, deverá o projeto indicar os motivos da divergência ou das ressalvas.

**Art. 315** – Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Para responder aos pedidos de informação, ou para esclarecer dúvidas de seus próprios membros, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

**Art. 316** – A prestação de contas será julgada pela Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observando-se o seguinte:

I – O projeto de Decreto Legislativo de julgamento das contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o direito de debater a matéria.

II – O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III – Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

**Art. 317** – A prestação de contas da Câmara Municipal será encaminhada anualmente para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, observando o prazo e os procedimentos contidos nas instruções editadas por este órgão.

**Art. 318** – As contas do Município, inclusive as da Câmara Municipal, ficarão disponíveis, durante todo o exercício, a partir de 15 de Abril do ano seguinte ao da execução, na Secretaria da Câmara Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 01.210.698/0001-32

56

SEÇÃO II  
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

**Art. 319** – A Câmara Municipal processará o Prefeito e os vereadores pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município, observadas as normas adjetivas, inclusive o quorum, estabelecidas na mesma Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado a plena defesa.

**Art. 320** – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este efeito convocadas.

**Art. 321** – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III  
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 322** – A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões poderá convocar auxiliares diretos do Prefeito, dirigentes de entidades da Administração Indireta ou outros ocupantes de cargos ou funções de chefia para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados relativos à Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Parágrafo Único** – Os auxiliares diretos do Prefeito poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por iniciativa própria e após entendimentos com a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para expor assunto de relevância de sua área de atuação.

**Art. 323** – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º - A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara Municipal, e, se for ele Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração de respectivo processo de cassação do mandato.

**Art. 324** – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Parágrafo Único** – Se não puder atender à convocação, o servidor deverá apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data para seu comparecimento.

**Art. 325** – Aberta a sessão, o Presidente da Mesa Diretora convidará o convocado para assentar-se à mesa, expor a ele os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que o solicitou.

§ 1º - O servidor convocado poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O convocado não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 326** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara Municipal, o comparecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

57

**Art. 327** – A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, caso em que o ofício do Presidente da Câmara Municipal será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Art. 328** – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara Municipal, facultase ao Presidente solicitar, na conformidade com a legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, e podendo o autor da proposição produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

TITULO VIII  
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 329** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 330** – As determinações do Presidente da Câmara Municipal à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 331** – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – Livro de atas das sessões;
- II – Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – Livro de termos de posse de Vereadores;
- IV – Livro de termos de posse de Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- V – Livro de termos de posse de servidores;
- VI – Livro de precedentes regimentais;
- VII – Registro de declarações de bens;
- VIII – Protocolo e registro de documentos;
- IX – Inscrições de Vereadores para uso da palavra;
- X – Inscrição de oradores para a tribuna livre.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º - Os livros poderão ser manuscritos ou compostos de fichas ou folhas impressas, igualmente rubricadas pelo Secretário, que também lavrará os respectivos termos de abertura e encerramento, podendo ainda serem substituídos por sistema informatizado, no caso dos incisos VI e VIII.

**Art. 332** - Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão oficial do Município.

**Art. 333** – As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades consignadas no orçamento do Município e nos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 334** – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 335** – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**Art. 336** – A Câmara Municipal promoverá a criação e o preenchimento dos cargos que se fizerem necessários aos seus serviços, bem como a aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e contratação de serviços visando oferecer a estrutura adequada para o desempenho do mandato dos Vereadores.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

C . N . P . J 0 1 . 2 1 0 . 6 9 8 / 0 0 0 1 - 3 2

58

TITULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 337** – A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

**Art. 338** – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 339** – Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o do vencimento, e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Parágrafo Único** – Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

**Art. 340** – O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projetos de Resolução, aprovados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 341** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e observados, no que for aplicável, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, e os usos e praxes do Legislativo Municipal.

**Art. 342** – Esta Resolução, que contem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 343** – Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2004 e nº 09/2005.

Plenário Vereador “José Aristides Viana”, 09 de Novembro de 2012.

Raimundo Nonato da Silva - PDT  
Presidente

Antonio Dias de Moraes Neco - PTdoB  
Vice-Presidente

Kleber Santos Correia - PV  
Primeiro Secretário

**VEREADORES CONSTITUINTES:**

Antonio Charles Ferreira de Andrade – PSDB  
Jakson Valério de Sousa Oliveira – PTdoB  
João Batista Reis Moreira da Silva - PDT  
Francisco Paulo de Sousa Fialho - PTB  
Francisco Monteiro da Silva - PMDB  
João Luís Pereira Lima - PMDB

**COMISSÃO ESPECIAL**

Jakson Valério de Sousa Oliveira - PTdoB  
Francisco Paulo de Sousa Fialho - PTB  
João Luís Pereira Lima - PMDB

## Sumario

<b>Apresentação</b>	<b>Pag</b>
Título I – Das Disposições Preliminares	01
Título II – Da Comissão de Ética Parlamentar	01
Título III – Dos Preceitos Éticos	02
Capítulo I – Dos Deveres Fundamentais	02
Capítulo II – Dos Direitos dos Vereadores	02
Capítulo III – Dos Atos Incompatíveis a Ética e o Decoro Parlamentar	03
Capítulo IV – Das Vedações	04
Título IV – Das Sanções	05
Capítulo I – Dos Preceitos Gerais	05
Capítulo II – Da Cesura	05
Capítulo III – Da Suspensão do Exercício do Mandato	05
Capítulo IV – Da Perda do Mandato	05
Capítulo V – Do Processo Disciplinar	06

**Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Governador Archer-MA e dá Outras Providencias**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos regimentais resolve promulgar a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º**- Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal De Governador Archer-Ma.,

**Art. 2º**- Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de Decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

**Parágrafo Único**- Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao Decoro Parlamentar.

**Art. 3º**- A atividade Parlamentar será embasada nos seguintes princípios:

I - Legalidade

II - Moralidade

III - Democracia

IV - Livre Acesso:

V - Representatividade:

VI - Supremacia Do Plenário:

VII - Transparência:

VIII - Função Social Da Atividade Parlamentar:

IX - Boa Fé:

**Art.4º**- No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições Constitucionais, legais e regimentais e aos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

**Art. 5º**- As imunidade, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores, são institutos destinados a garantia do exercício do mandato popular e a defesa do Poder Legislativo.

**Art. 6º**- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º- Aplicam-se ao Vereador as demais regras da Constituição Federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda do mandato, impedimentos e incorporação as Forças Armadas, não incluídas na Lei Orgânica Municipal e neste Código.

§ 2º- É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano moral, material e a

§ 3º- O Vereador é inviolável em sua intimidade, em sua vida privada, em sua honra e em sua imagem, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 4º- Caso a representação apresentada contra Vereador venha a ser considerada leviana ou ofensiva a sua imagem ou a imagem da Câmara, além das providencias administrativas tomadas no âmbito da casa. poderá o Parlamentar mover ação própria em defesa dos seus direitos.

**TÍTULO II**  
**Da Comissão de Ética Parlamentar**

**Art.7º**- A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, além do previsto nos incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, e VIII do Artigo 89 do Regimento Interno, compete:

I- Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da Legislação pertinente:

II- Propor Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras proposições atinentes a matéria de sua competência:

III- Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário:

IV- Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de Ofício, pela Mesa:

V- Promover cursos, palestras e seminários sobre a ética e assuntos afins.

**Art. 8º-** Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

I- Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registro nos arquivos e anais da Câmara Municipal sobre a prática de atos incompatíveis com o Decoro Parlamentar e a imagem deste poder:

II- Manter discricção e sigilo inerente a natureza de sua função, está presente a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões e cumprir rigorosamente os prazos previstos neste Código.

**Parágrafo Único-** O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente desligado da Comissão e substituído

### **TÍTULO III Dos Preceitos Éticos**

#### **CAPÍTULO I Dos Deveres Fundamentais**

**Art. 9º-** São deveres fundamentais do Vereador:

I - Agir de acordo com a boa fé:

II- Cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, zelando pelo aprimoramento da ordem Constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III- Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

IV- Expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidade dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos

V - Denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício de dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

VI- Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e propriedade;

VII- Atender às obrigações político-partidárias;

VIII- Apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

IX- Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

X- Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI- Zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

XII- Tratar com respeito e deferência os colegas, as autoridades, os servidores da casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade Parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

XIII- Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da casa,

XIV- Manter o Decoro Parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO II Dos Direitos dos Vereadores**

**Art. 10º-** São direitos dos Vereadores:

I- Exercer, com liberdade, o seu mandato em todo território municipal;

II- Fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;



III- Ingressar livremente em qualquer órgão ou repartição, municipal, da administração direta ou indireta;

IV- Receber informações semanais sobre o andamento das proposições de sua autoria;

V- Ter a palavra na tribuna, na forma regimental;

VI- Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de Lei, regulamento ou Regimento;

VII- Examinar, em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade Parlamentar;

VIII- Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato Parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais.

**Art. 11º-** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

**Parágrafo Único-** O Presidente da Câmara ou da Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma deste Código.

### CAPÍTULO III

#### Dos Atos Incompatíveis a Ética e o Decoro Parlamentar

**Art. 12º-** Constituem-se atos incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar, puníveis na forma deste Código:

**I-** Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal (CF, art. 55, §1º);

**II-** Praticar irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, inclusive a atuação em causa própria;

**III-** Pleitear ou usufruir de favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

**IV-** Perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico ( art. 55, §1º Da CF);

**V-** Utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefícios próprios ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;

**VI-** Permitir a inserção de dotação Orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a pessoas jurídicas das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que se aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

**VII-** Utilizar-se dos recursos destinados à Comissão Permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.;

**VIII-** Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligencia e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

**IX-** Apropriar-se indevidamente das proposições de outro Parlamentar;

**X-** Aceitar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

**XI-** Condiicionar suas tomadas de posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

**XII-** Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos Legislativos para alterar o resultado de deliberação;

**XIII-** Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionado-a a contraprestação financeira ou à pratica de atos contrários aos deveres Éticos ou regimentais dos Vereadores;

**XIV-** Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

**XV-** Influenciar em decisões do Executivo, da administração da Câmara outros setores da Administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

**XVI-** induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercer-los ou com fins eleitorais;

XVII- Desempenhar outra atividade que não seja decorrente do exercício do mandato, durante o horário de sessões plenárias;

XVIII- Praticar atos de improbidade Administrativa em qualquer dos poderes;

XIX- Criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos Públicos;

XX- Utilizar de propaganda imoderada e abusiva no regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois do processo eleitoral;

XXI- Portar arma no Plenário ou no recinto da Câmara Municipal;

XXII- Utilizar dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com fim de obter qualquer espécie de favorecimento; e

XXIII- Deixar de comunicar e denunciar, na tribuna da Câmara Municipal ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento.

**Art.13º**- Atentam contra a imagem da Câmara Municipal as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código;

I- Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

II- Portar-se de forma indevida durante as sessões no Plenário, fazendo uso de aparelho celular ou similar, lendo periódicos e/ou mantendo conversas paralelas com seus pares;

III- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

IV- Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e palavras injuriosas, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, os seus respectivos Presidentes, ou a qualquer cidadão ou grupos de Cidadãos que assistam às sessões de trabalho da Câmara;

V- Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse Público ou sobre trabalhos da Câmara;

VI- Utilizar-se, em seus pronunciamentos, palavras incompatíveis com a dignidade do cargo;

VII- Usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou que contiverem incitamento à prática de crimes;

VIII- Acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;

IX- Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido e deva ficar em sigilo, inclusive e, principalmente, se oriundo de sessão secreta (art.152, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

X- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental ;

XI- Deixar de zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

XII- Faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) sessões intercaladas, dentro da sessão Legislativa.

#### CAPÍTULO IV Das Vedações

**Art.14º**- É expressamente vedado ao Vereador:

I -Desde a expedição do diploma:

a)- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito Público, autarquia, empresa Pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços Públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior.

II- Desde a posse:

a)- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito Público, ou nela exercer função remunerada;

b)- Ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso I, "a";

c)- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a"; e

d)- Ser titular de mais de um cargo ou mandato Público eletivo.

§ 1º- Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I e “a” e “c” do inciso II deste artigo, para fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado mantidas ou controladas pelo poder Público.

§ 2º- A proibição constante da alínea “a” do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º- Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea “a” do inciso II, para os fins do presente Código, os fundos de investimentos regionais e setoriais.

**Art.15º-** É permitido ao Vereador movimentar contas e manter cheques especiais ou garantias, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I do artigo anterior.

## **TÍTULO IV Das Sanções**

### **CAPÍTULO I Dos Preceitos Gerais**

**Art.16º-** Aplicar-se-ão as seguintes sanções, nos casos de infringência às disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

I- Censura, verbal ou escrita;

II- Suspensão temporária do exercício do mandato, por até 30 (trinta) dias; ou

III- Perda do mandato.

**Parágrafo Único** - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da casa e os dispositivos deste Código.

### **CAPÍTULO II Da Censura**

**Art.17º-** A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador, que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II, e III do artigo 13 deste Código.

**Art.18º-** A censura escrita será imposta pela Mesa, quando não couber penalidade mais grave ao Vereador que:

I- Reincidir nas hipóteses do artigo 17;

II- Incidir na conduta prevista nos incisos IV e VI do artigo 13 deste Código.

**Art.19º-** Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, nos casos de improcedência da acusação.

### **CAPÍTULO III Da Suspensão do Exercício do Mandato**

**Art.20º-** Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, o Vereador que:

I- Reincidir nas hipóteses do Artigo 18;

II- Incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, e XII do artigo 13 deste Código;

§ 1º- O processo disciplinar será instruído pela Comissão de Ética Parlamentar, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da casa, da Mesa, ou de qualquer outro Vereador.

§ 2º- A sanção de que trata o **caput** deste artigo é de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em escrutínio aberto e por maioria absoluta dos votos.

### **CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato**

**Art.21º-** Perderá o mandato o Vereador:

I- Que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II- Que infringir as normas contidas nos artigos 12 e 14 deste Código;

III- Que deixar de comparecer, em uma sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em licença ou missão por esta autorizada;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º- Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela casa por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurado ampla defesa.

§ 2º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa diretora da Câmara Municipal de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º- A sanção de perda de mandato será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, após os procedimentos previstos nos artigos que tratam do processo disciplinar.

§ 4º- A perda do mandato gera a inelegibilidade por 08 (oito) anos para qualquer cargo, nos termos da Legislação Federal pertinente.

## CAPÍTULO V Do Processo Disciplinar

**Art.22º-** O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de Comissão ou de qualquer Vereador, bem como de eleitor no exercício dos seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito, com especificação dos fatos e respectivas provas, à Comissão de Ética Parlamentar.

**Art.23º-** Oferecida a representação contra Vereador por fato sujeito à suspensão temporária do exercício do mandato ou a perda do mandato, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, à Comissão de Ética Parlamentar.

**Art.24º-** Não será recebidas pela Mesa diretora ou pela Comissão denúncias anônimas ou infundadas.

**Art.25º-** Recebida a representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar designará 03 (três) membros titulares para comporem subcomissão de inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - O processo será conduzido por um relator designado pelos membros da subcomissão, que indicarão um revisor;

III- Constituída a subcomissão de inquérito, referida no inciso anterior, cujos trabalhos se processarão de maneira sigilosa, será entregue cópia da representação, mediante recibo, ao Vereador representado, que terá o prazo de 05 (cinco) sessões ordinária para apresentar defesa escrita e provas;

IV- O Vereador representado poderá arguir na sua defesa o impedimento ou suspensão dos membros da Comissão para a matéria objeto da denúncia;

V- Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar designará defensor dativo para oferece-la, reabrindo-lhe igual prazo;

VI- Apresentada a defesa, a subcomissão de inquérito procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais, proferirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

VII- Em caso de ato sujeito à perda do mandato, o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exame dos aspectos Constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 05 (Cinco) sessões ordinárias.

**Art.26º-** Concluída a tramitação na Comissão de Ética Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, será o processo encaminhado, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Mesa da Câmara e, uma vez lido no expediente, será publicado e incluído na ordem do dia.

**Art.27º-** As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste título.



**Art.28º**- Das decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar caberá recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art.29º**- É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara.

**Parágrafo Único** - Quando a representação apresentada contra Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem ou à imagem da Câmara, nos autos do processo respectivo, serão encaminhados à procuradoria geral da casa para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

**Art.30º**- O processo disciplinar, regulamentado nesta Resolução, não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis e os seus efeitos.

**Art.31º**- A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída a Vereador.

**Art.32º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. **O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO**, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO VEREADOR “JOSÉ ARISTIDES VIANA” DO PALÁCIO VEREADOR “ANTÔNIO ADEMIR DE ANDRADE”, em 11 de Março de 2005.**

**Vereador: Raimundo Nonato da Silva - PFL  
Presidente.**

**Vereador: Antonio Charles Ferreira de Andrade - PV  
Primeiro Secretário**

**Vereador: Francisco Monteiro da Silva – PFL  
Segundo Secretário**

#### **VEREADORES**

**Dalva Horácia Ferreira Guimarães de Moraes - PTB  
Francisco Paulo de Sousa Fialho – PV  
José Mamedio Lourenço Silva – PTB  
Jpsimar de Sousa Oliveira – PSDB  
Antonio Rodrigues dos Santos - PFL  
João Luis Pereira Lima - PV**